



PROJETO DE LEI N.º PL./0217.5/2017

Altera o artigo 16 – A da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, acrescentando em seu rol os projetos de inovação

Art. 1º O artigo 16-A da Lei 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Para os projetos aprovados nos termos desta Lei, que tenham como objetivo a instalação, ampliação, diversificação ou modernização de atividades relacionadas aos setores automotivo, aeronáutico, aeroespacial, de defesa e inovação além dos benefícios previstos na legislação tributária, o Estado pode:” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente
56ª Sessão de 27/10/17
Às Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(20) Economia
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe tem por escopo ampliar o rol do artigo 16-A da Lei 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, de modo a se permitir ao Estado uma otimização em seus investimentos e projetos na área de inovação e tecnologia.

Tenho plena convicção de que o caminho que pode levar um estado ao pleno desenvolvimento econômico e social, tem que se passar pela estrada da inovação.

Não é por menos que os países de primeiro mundo priorizam a inovação e tecnologia dentre as políticas públicas tidas por mais importantes.

Destarte, fazemos este projeto no intuito de fortalecer as possibilidades de capacitação do Estado de Santa Catarina, fazendo alteração na “Lei do pró-emprego”, ampliando nossas condições de planejamento.

De outro lado, cumpre ressaltar que a constitucionalidade do presente projeto está plenamente respeitada, tendo em vista que o mesmo não cria despesa para o poder executivo, mas apenas aumenta sua possibilidade de gestão de acordo com sua conveniência e oportunidade.

Isto posto, por considerar a matéria extremamente relevante para a sociedade, proponho o presente projeto de lei à consideração dos eminentes pares.

Deputado Gelson Merisio